



# **POLÍTICAS E REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS**

## **POLÍTICAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

### **APRESENTAÇÃO**

A USC – União Social Camiliana, mantenedora do Colégio São Camilo – Paraná, é uma instituição de caráter beneficente sem fins lucrativos, que se dedica a proporcionar um ensino de qualidade em nível nacional. Desde a sua fundação, há mais de 50 anos, a USC vem atuando à frente do seu tempo, inovando e atendendo seus alunos de forma moderna e eficaz. O desafio dos novos tempos obriga-nos a buscar novas técnicas e ferramentas, com as quais os futuros profissionais possam ingressar no mercado de trabalho com os conhecimentos exigidos e necessários.

O Colégio São Camilo – Paraná, uma das instituições mantidas pela União Social Camiliana entende que a melhor maneira de contribuir para a resolução de alguns problemas existentes especialmente na questão da desigualdade social, é permitindo aos menos favorecidos, condições de obter um ensino de qualidade com investimento reduzido dos alunos ou seus responsáveis. Com este objetivo, dentre as atividades sociais que desenvolve, disponibiliza, esta Política para Concessão de Bolsas de Estudo e Descontos.

A quantidade de bolsas bem como o percentual da receita bruta destinados a cada uma das modalidades de bolsas de estudos e descontos serão definidos por ocasião da elaboração do Orçamento Programa de cada ano, após a sua aprovação.

Pinhais, julho de 2011.

## **REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DESCONTOS**

### **I - DOS PRESSUPOSTOS**

#### **Vocação Camiliana**

A vocação camiliana fundamenta-se na Carta de Princípios das Entidades Camilianas e nas Políticas Institucionais da União Social Camiliana, que norteia as ações do Colégio São Camilo – Paraná, tendo sempre presente o compromisso fundamental de respeito e preservação dos valores professados, colocando-se efetivamente a serviço da vida, da saúde das pessoas, sobretudo as mais carentes e excluídas, bem como a valorização de seus profissionais.

#### **Aspectos Sociais**

Os aspectos sociais apóiam-se na promoção do desenvolvimento do ser humano por meio da educação e da saúde, segundo os valores camilianos. Além disto, a União Social Camiliana, bem como o Colégio São Camilo – Paraná volta-se para a promoção da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

#### **Assistência Social**

O Colégio São Camilo – Paraná, ao promover a melhoria da qualidade de vida da população, assume a responsabilidade social de conceder bolsas assistenciais aos alunos carentes, trazendo em seu bojo o caráter beneficente.

#### **Legislação**

O regulamento da concessão de bolsas de estudos e descontos atende a legislação e o disposto nas convenções coletivas.

## **Desenvolvimento Profissional**

Seguindo a Carta de Princípios das Entidades Camilianas, estas reconhecerão em seus profissionais seu principal e verdadeiro patrimônio, conscientes de que é por seu intermédio e graças à sua dedicação que serão preservados os valores ora professados em favor da vida e saúde da pessoa humana. Desta forma, o Colégio São Camilo – Paraná desenvolve e aplica uma política de recursos humanos que possibilite, de forma integrada, o desenvolvimento, a capacitação profissional e formação espiritual de seus profissionais. Quanto ao corpo docente, a formação acadêmica centra-se nas competências, habilidades e atitudes vinculadas à capacitação técnico-científica profissional.

## **II - DA COMISSÃO**

A Comissão de Bolsas de Estudo e descontos tem natureza consultiva. É constituída por membros do Colégio São Camilo – Paraná que compõem a direção administrativa, coordenação, representante do departamento contábil e financeiro.

Compete a Comissão:

1. Promover o permanente acompanhamento deste regulamento;
2. Propor medidas para melhoria do processo de concessão de bolsas e descontos;
3. Avaliar a efetividade dos benefícios concedidos.

## **III - DA NATUREZA DOS ABATIMENTOS**

Os abatimentos previstos neste regulamento compreendem as seguintes categorias:

### **BOLSA**

Benefício/Reconhecimento, concedido aos alunos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos para concessão.

## **DESCONTO**

Serão concedidos descontos parciais a alunos/responsáveis conforme critérios das modalidades de cada bolsa em percentual da receita definida anualmente pelo orçamento programa do Colégio São Camilo – Paraná.

## **IV – DAS MODALIDADES**

### **I. BOLSAS**

#### **I.1 Bolsa de Estudo Institucional Assistencial (Vide Anexo I)**

Serão concedidas bolsas assistenciais integrais ou parciais aos alunos carentes, ou que encontram-se em dificuldades financeiras, a critério da São Camilo e divulgadas em edital.

#### **I.2 Benefício (Vide Anexo 2)**

Serão concedidas bolsas para funcionários do Colégio São Camilo – Paraná, contratados em regime de CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), nos dois segmentos de educação (Ensino Fundamental e Ensino Médio).

### **II. DESCONTOS**

O aluno / responsável interessado em obter o benefício previsto neste regulamento referente ao desconto deverá protocolizar o pedido na secretaria do colégio, no período de matrícula ou rematrícula para as modalidades de Desempenho acadêmico, Parcerias / Convênios, Irmãos, Pontualidade, Fidelidade; e, a qualquer tempo poderá protocolizar o pedido de desconto para a modalidade Indicação de Amigo. O requerimento será acompanhado de declaração de ciência e integral concordância com os termos deste regulamento, junto com os documentos e informações pertinentes, no qual deverá constar a hipótese de abatimento que é objeto do pleito.

O requerimento, após seu protocolo e desde que seja tempestivo e esteja devidamente instruído, será encaminhado para apreciação da comissão, que emitirá parecer e este será comunicado ao aluno / responsável. Na hipótese de ser deferido, o abatimento terá vigência durante o ano letivo constante no requerimento e incidirá somente sobre a partir da segunda parcela da anuidade, isto é, a primeira parcela da anuidade deverá ser paga integralmente. Requerimentos formulados por alunos / responsáveis não matriculados não serão apreciados.

### **Modalidades:**

#### **II.1 Desempenho Acadêmico (Vide Anexo 3)**

Os descontos de desempenho serão concedidos como forma de premiar os melhores alunos e incentivar o desempenho acadêmico.

#### **II.2 Parcerias e Convênios**

Serão concedidos descontos aos filhos, dependentes legais e familiares dos colaboradores das empresas, instituições ou servidores dos órgãos públicos, parceiros do Colégio São Camilo – PR, conforme o acordo firmado com as conveniadas e parceiras.

#### **II.3 IRMÃOS**

É um desconto no valor de mensalidade, a partir da matrícula do segundo membro da mesma família, concedido para irmãos, seguindo o seguinte critério:

5% (cinco por cento) na mensalidade do irmão mais velho, se matriculados 02 filhos;

10% (dez por cento) na mensalidade do irmão mais velho se matriculados 03 filhos;

15% (quinze por cento) na mensalidade do irmão mais velho se matriculados 04 filhos;

20% (vinte por cento) para o irmão mais velho se matriculados 05 filhos ou mais.

Esse desconto será concedido para o pagamento efetuado até a data do vencimento. Após esta data, o aluno/responsável perde o desconto e a mensalidade será corrigida com juros e multa, considerando o valor integral da parcela.

#### **II.4 PONTUALIDADE**

É um desconto de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade, concedido para alunos/responsáveis que efetuem o pagamento de sua mensalidade até a data do vencimento. Após o vencimento incidirão os encargos financeiros (juros e multa) sobre o valor bruto da mensalidade.

#### **II.5 FIDELIDADE (Vide Anexo 4)**

É um desconto progressivo e cumulativo sobre o valor das mensalidades.

#### **III.6 INDICAÇÃO DE AMIGO (Vide Anexo 5)**

É um desconto concedido pela indicação de amigos que venham a efetivar a matrícula no Colégio São Camilo – Paraná.

# **ANEXOS**

## **ANEXO I**

### **Bolsa de Estudo Institucional Assistencial**

#### **Capítulo I – Da Natureza**

Artigo 1 – O Colégio São Camilo – Paraná cumprindo seu compromisso de *“Educar para promover a saúde é um meio de desenvolver a sociedade e de minimizar a desigualdade entre as pessoas”*, institui o Programa de Bolsas Assistenciais, que será regido pelas seguintes normas:

#### **Capítulo II – Da Definição**

Artigo 2- A Bolsa de Estudo Institucional Assistencial será concedida a alunos em situação de vulnerabilidade social, ou que se encontre em dificuldade financeira, nos segmentos Ensino Fundamental e Ensino Médio, visando à inclusão social, a critério da São Camilo. O resultado da seleção será divulgado de maneira individual para cada candidato, informando se houve ou não o deferimento da solicitação da bolsa.

#### **Capítulo III – Dos Objetivos**

Artigo 3 – O Programa de Bolsas Assistenciais tem por finalidade proporcionar ao aluno carente acesso a um ensino de qualidade.

#### **Capítulo IV – Das Condições de Concessão de Bolsas e Seleção**

Artigo 4 – O percentual concedido será sempre de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme definição a seguir:

- Bolsa de Estudo Parcial de 50% (cinquenta por cento) para estudantes que possuam a renda familiar per capita mensal que não exceda o valor de até 3 (três) salários mínimos.
- Bolsa de Estudo Integral (100% cem por cento) para estudantes que possuam renda familiar per capita mensal que não exceda o valor de até 1 (um) salário mínimo e ½ (meio).

#### Artigo 5 – Critérios para Concessão e Seleção

- Não estar em pendências financeiras de período ou anos anteriores;
- Comprovar todas as informações com documentação exigida;
- Proximidade da região (para efeito de seleção).

#### Artigo 6 – Análise do processo

Uma Comissão instalada para tal fim analisará cada processo, diante dos critérios estabelecidos na Política e Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo e Descontos, comprovação da necessidade sócio-econômica e desempenho acadêmico.

Parágrafo Primeiro: As informações apresentadas são de caráter sigiloso, portanto em não serão divulgadas em edital ou a terceiros.

Parágrafo segundo: Não caberá recurso ao resultado da análise do processo e o mesmo será analisado uma única vez.

### **Capítulo V – Das Inscrições**

Artigo 7 – São requisitos para inscrição no processo de seleção:

1. Preencher o requerimento de bolsa de estudos disponibilizado anualmente pela secretaria escolar, desde que a instituição tenha verba disponível para a concessão de novas bolsas quando da solicitação.

Parágrafo único – O preenchimento completo do requerimento no prazo estipulado em edital e a entrega dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do

candidato, bem como as informações nele constantes, e constitui condição obrigatória para a participação do candidato na seleção.

2. Ter renda bruta familiar máxima de 5 (cinco) salários mínimos, sendo que a renda per capita não deve ultrapassar 1 e ½ (um e meio) salários mínimos, para bolsa integral, ou renda bruta familiar de até 10 (dez) salários mínimos, sendo que a renda per capita não pode ultrapassar 3 (três) salários mínimos, para bolsa parcial.

3. Apresentar cópia de documentos que comprovem toda a situação descrita no formulário.

4. Estar aprovado no ano letivo.

5. Estar em dia com as mensalidades escolares.

#### Artigo 8 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

1. Cópia da Carteira de Identidade e/ou Certidão de Nascimento de todos os componentes do grupo familiar indicados na ficha de inscrição, inclusive do aluno.

2. Cópia do CPF de todos os membros do grupo familiares maiores de 18 (dezoito) anos, inclusive do aluno.

3. Cópia da última declaração de imposto de renda completa e o recibo de entrega de todos os componentes do grupo familiar.

Os isentos deverão apresentar o comprovante de isenção, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.

4. Tratando-se de rendimento formal, anexar cópia dos comprovantes dos rendimentos brutos de todos os componentes do grupo familiar, incluindo o aluno, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, referentes ao mês anterior à data da solicitação.

5. Tratando-se de renda decorrente de trabalho informal, anexar cópia de comprovantes e/ou informar a origem dos rendimentos informais declarados.

6. Se sócio ou dono de empresa: comprovante de pró-labore, feito por contador inscrito no CRC e cópia do contrato social.

7. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, declaração de percepção de rendimento (DECORE) dos últimos 3 (três) meses, feita por contador inscrito no CRC e guias de recolhimento do INSS, compatíveis com a renda declarada.
8. Tratando-se de aposentado ou pensionista, anexar cópia do último comprovante trimestral do INSS e comprovantes bancários dos depósitos.
9. Tratando-se de produtor rural, anexar declaração do Sindicato Rural com especificação dos rendimentos dos últimos 12 (doze) meses constantes no talão de produtor e apresentar o mesmo para conferência.
10. Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do aluno. Anexar cópia do recebimento de pensão alimentícia quando for o caso.
11. Cópia de comprovantes de gastos com moradia: sendo alugada, anexar cópia do contrato de locação com os três últimos comprovantes de pagamento; sendo financiada: anexar cópia do recibo de pagamento da prestação do mês anterior à data de inscrição e documento comprobatório da data do término do financiamento.
12. Cópia de comprovantes de despesas mensais da família.
13. Comprovantes de pagamento de mensalidades de escola particular de outro componente do grupo familiar, se houver.
14. Se houver doença crônica no grupo familiar: atestado médico comprobatório com CID.
15. Recibo e/ou declaração de despesas com transporte intermunicipal.

Parágrafo primeiro: Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, empregados e os que estiverem desempregados ou não estiverem exercendo atividade remunerada, deverão comprovar essa condição mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação, a identificação pessoal, o contrato de trabalho e as alterações salariais).

Parágrafo segundo: Todos os componentes do grupo familiar, maiores de 16 anos, que estiverem exercendo atividade remunerada informal, deverão comprovar essa condição mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (todas as páginas que comprovem a situação) e declaração feita por terceiros informando a atividade desenvolvida e a remuneração, com firma reconhecida em cartório.

#### Artigo 9 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A apresentação dos documentos solicitados é de exclusiva responsabilidade do aluno ou responsável e constitui condição para participação no programa de bolsa assistencial.
2. A apresentação de informações e/ou documentos inidôneos desclassifica o aluno e impede a sua participação em futuros processos, assim como a falta da entrega de qualquer documento solicitado de acordo com o art. 18 deste documento na data estipulada em edital desclassifica o aluno para a concessão da bolsa do ano letivo requerido.
3. A bolsa concedida tem validade somente para o ano letivo requerido. Para o ano subsequente, o aluno/responsável deverá preencher o requerimento de bolsa na secretaria dentro da data estipulada em edital e aguardar o resultado.
4. A Assistente Social irá analisar os documentos entregues juntamente com a ficha de Inscrição devidamente preenchida.
5. A parte residual da mensalidade deverá ser paga até a data do vencimento. Caso contrário a bolsa será cancelada e o pagamento deverá ser integral.
6. O aluno que for reprovado na série será desclassificado.
7. O recebimento do formulário / requerimento não gera obrigatoriedade por parte da Instituição.
8. Os dados declarados serão tratados confidencialmente.

Parágrafo único: O Colégio São Camilo-PR não divulgará em edital a relação dos bolsistas classificados. Cada aluno/responsável receberá através da secretaria a devolutiva do requerimento da solicitação da Bolsa Institucional Assistencial.

## CAPÍTULO IV – Da Classificação e Seleção

Artigo 10 – Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas nos artigos 5 e 6 serão pré-selecionados segundo o IC (índice de Classificação), obtido mediante a seguinte fórmula:

$IC = (RB \times M \times DC \times P) / GF$ , onde:

IC = Índice de Classificação.

RB = Renda Bruta Mensal Familiar.

M = Moradia [Própria/Cedida = 1; Não própria (alugada/financiada/outros = 0,4)].

DC = Doença Crônica (existe no grupo familiar = 0,8; não existe = 1).

P = Educação Básica paga (além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda, sem bolsa em colégio particular = 0,8; somente o candidato estuda em colégio particular ou algum membro da família estuda com bolsa em colégio particular = 1).

GF = Grupo Familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o candidato).

§ 1º - Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato, que:

I – sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a); h) enteado (a); i) irmão (ã); j) avô (ó).

II – usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 2º - Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 3º - Os candidatos serão classificados na ordem ascendente do valor do índice calculado de acordo com o *caput* deste artigo (quanto menor o índice, maior o grau de vulnerabilidade social).

Artigo 11 – No caso de Índices idênticos de IC o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- I. Menor renda bruta mensal familiar;
- II. Melhor desempenho escolar.

Parágrafo único: O desempenho escolar será calculado pela média das notas do último ano.

Artigo 12 – os candidatos pré-selecionados e suas famílias deverão, obrigatoriamente, submeter-se a uma entrevista individual com a Assistente Social, podendo também ser agendada uma entrevista com a psicóloga.

Artigo 13 – Não caberá recurso ao resultado da classificação, bem como da desclassificação do candidato.

## **CAPÍTULO V – Da Manutenção**

Artigo 14 – é condição essencial para a manutenção de bolsas que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Artigo 15 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar, de acordo com o regimento interno.

Artigo 16 – O aluno não poderá possuir reprovação na série.

Artigo 17 – Constituem-se causas para cancelamento total da bolsa:

- I. Alteração da realidade sócio-econômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade social do candidato;
- II. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
- III. Constatação, a qualquer tempo, da inveracidade das informações prestadas pelo acadêmico à comissão;
- IV. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.
- V. Quando a frequência for inferior a 75% ou desempenho acadêmico for inferior a 7,0 pontos em cada semestre.
- VI. A não participação dos pais, sempre que convidado ou convocado a participar das reuniões ou atividades pedagógicas.

Parágrafo único: O desempenho acadêmico inferior a 7,0 pontos no segundo semestre implicará no indeferimento da solicitação da bolsa ou desconto para os anos subseqüentes.

## **ANEXO II**

### **BOLSA BENEFÍCIO**

#### **CAPÍTULO VI – Da Modalidade**

Artigo 1 – A instituição oferecerá até duas bolsas de estudo para cada colaborador matricular seus filhos nos cursos de Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Artigo 2 - As bolsas próprias destinados aos funcionários técnico- administrativos e docentes do Colégio São Camilo – PR seguirão as determinações estabelecidas em convenção coletiva de trabalho.

Artigo 3 - Todos os dependentes legais dos funcionários técnico-administrativos e docentes encontram-se sujeitos ao presente regulamento e ao sistema de avaliação de desempenho acadêmico, podendo perder a bolsa própria, desde que respeitadas as determinações decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CAPÍTULO VII – Dos objetivos**

Artigo 4 – A política do programa de bolsas de estudo benefício tem por objetivos:

- I. Valorizar o desempenho profissional;
- II. Propiciar aos filhos dos colaboradores formação acadêmica de qualidade.

### **CAPÍTULO VIII – Das Condições de Concessão de Bolsas**

Artigo 5 – As bolsas benefício serão concedidas por ano letivo aos candidatos que:

1. Sejam funcionários em regime CLT do Colégio São Camilo – Paraná;
2. Solicitarem a bolsa no Departamento de Recursos Humanos, preenchendo e assinando o documento nos períodos definidos;
3. Não tiver utilizando duas bolsas de estudos para seus dependentes.

### **CAPÍTULO IX – Da Manutenção**

Artigo 6 - O bolsista perderá a bolsa de estudos no final do período letivo quando o funcionário for demitido sem justa causa.

Artigo 7 – O bolsista perderá imediatamente a bolsa de estudos quando o funcionário pedir desligamento ou for demitido por justa causa.

Artigo 8 – O bolsista perderá a bolsa quando solicitar cancelamento de matrícula ou quando ficar em situação de desistência por não renovação da matrícula.

## **CAPÍTULO X – Das Condições Gerais**

Artigo 9 – A manutenção da bolsa está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 10 – Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela direção.

Artigo 11 – Não é possível a acumulação de bolsas ou descontos com outra modalidade.

## **ANEXO 3**

### **DESCONTO DESEMPENHO ACADÊMICO**

#### **Capítulo I – Da Natureza**

Artigo 1 – Os descontos por desempenho acadêmico compreendem um abatimento no valor integral da anuidade aos alunos regularmente matriculados no Colégio São Camilo Paraná e que esteja matriculado há pelo menos, um ano letivo completo e que tenha um destacado desempenho acadêmico.

#### **Capítulo II – Dos Objetivos**

Artigo 2 – O programa de desconto por desempenho acadêmico tem por objetivos:

- I. Aprimorar a qualidade do ensino;
- II. Valorizar os alunos com melhor desempenho acadêmico;
- III. Estimular o desempenho acadêmico;
- IV. Incentivar a manutenção dos melhores alunos na Instituição.

### **Capítulo III – Modalidade**

Artigo 3 – O Colégio São Camilo – Paraná oferece 12% (doze por cento) de desconto por desempenho acadêmico para o ano subsequente, ao aluno que obtiver média anual geral maior ou igual a 8,7 pontos.

### **Capítulo IV – Das Condições de Concessão do Desconto**

Artigo 4 – é condição essencial para a concessão do desconto que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Artigo 5 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar, de acordo com o regimento interno.

Artigo 6 – O aluno não poderá possuir reprovação na série.

Artigo 7 – Constituem-se causas para cancelamento total do desconto:

- I. Trancamento, afastamento, desistência ou transferência do curso;
- II. Não entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo.
- III. Quando a frequência for inferior a 75% ou desempenho acadêmico for inferior a 7,0 pontos em cada semestre.
- IV. A não participação dos pais, sempre que convidado ou convocado a participar das reuniões ou atividades pedagógicas.

Parágrafo único: O desempenho acadêmico inferior a 8,7 pontos no segundo semestre implicará no indeferimento da solicitação do desconto para o ano subsequente.

## **Capítulo V – Da Manutenção**

Artigo 8 – É condição essencial para a manutenção do desconto que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Artigo 9 – A manutenção do desconto está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo único – No caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/responsável perderá o benefício do desconto no mês.

Artigo 10 – o aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 11 – O aluno não poderá possuir reprovação na série/ano.

Artigo 12 – A manutenção do desconto está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

## **Capítulo VI – Considerações Gerais**

Artigo 13 – Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela direção.

Artigo 14 – Não é possível acumulação de descontos ou bolsas com outras modalidades.

### **ANEXO 4**

#### **DESCONTO POR FIDELIDADE**

##### **Capítulo I – Da Natureza**

Artigo 1 – O programa de fidelidade do Colégio São Camilo – Paraná, de desconto sobre mensalidade refere-se a uma política que permite ao aluno a obtenção progressiva de descontos cumulativos.

## **Capítulo II – Do Objetivo**

Artigo 2 – O programa de fidelidade do Colégio São Camilo – Paraná tem por objetivo, por meio de uma política de desconto progressivo, incentivar seus alunos para que efetuem sua formação educacional nas instituições camilianas de ensino.

## **Capítulo III – Das Condições de Concessão**

Artigo 3 – O programa de fidelidade do Colégio São Camilo – Paraná abrange todos os alunos matriculados há pelo menos dois anos letivos consecutivos, independente da série/ano matriculado.

Parágrafo Único – Este programa aplica-se aos alunos que sejam provenientes, mediante comprovação, de outra unidade educacional camiliana.

Artigo 4 – A adesão ao programa de fidelidade do Colégio São Camilo – Paraná deverá ser solicitada pelo aluno/responsável interessado em participar do programa, por meio de requerimento próprio.

Artigo 5 – A política de descontos a que se refere o programa de fidelidade do Colégio São Camilo – Paraná é representada pelo percentual de 2% sobre o valor bruto da mensalidade, a cada 12 meses, cumulativamente, aplicáveis a partir de 24 meses cursados na instituição, independente do nível de ensino em que esteja matriculado.

Artigo 6 – No caso do aluno retido na série, o desconto fica inalterado até que o aluno seja promovido para a série subsequente.

## **Capítulo IV – Da Manutenção**

Artigo 7 – É condição essencial para a manutenção do desconto que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição.

Parágrafo único – no caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/responsável perderá o benefício do desconto no mês.

Artigo 8 – A manutenção do desconto está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

Artigo 9 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 10 – Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela direção.

## **Capítulo V – Das condições Gerais**

Artigo 11 – Não é possível acumulação de descontos ou bolsas com outras modalidades.

Artigo 12 – Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela direção.

## **ANEXO 5**

### **DESCONTO POR INDICAÇÃO DE AMIGO**

#### **Capítulo 1 – Da Natureza**

Artigo 1 – São descontos concedidos aos alunos regularmente matriculados no Colégio São Camilo –PR, que estejam com a mensalidade em dia, que indicarem amigos para estudar no Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Artigo 2 – Entende-se aluno: pessoa devidamente matriculada no Ensino Fundamental ou Ensino Médio do Colégio São Camilo - Paraná; entende-se amigo: pessoa física a ser

indicada pelo Aluno ao Colégio São Camilo – Paraná para matricular-se no Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

Parágrafo único – Não poderão participar dessa campanha o Aluno ou Amigo que se submetam às condições de descontos diferenciados através de parcerias e convênios para empresas, escolas/colégios ou órgãos públicos.

## Capítulo 2 – Dos Objetivos

Artigo 2 – A política de desconto por indicação de amigo tem por objetivo proporcionar bônus nas mensalidades de alunos regularmente matriculados e que estejam com a mensalidade em dia, que indicarem amigos para o colégio São Camilo – Paraná. A retribuição dar-se-á em termos de descontos junto a mensalidades que ainda irão vencer.

## Capítulo 3 – Da Modalidade

Artigo 3 – Os descontos são acumulativos e obedecerão aos percentuais indicados na tabela a seguir:

1 (um) amigo indicado	Desconto de 4% (quatro por cento)
2 (dois) amigos indicados	Desconto de 8% (oito por cento)
3 (três) amigos indicados	Desconto de 12% (doze por cento)
4 (quatro) amigos indicados	Desconto de 16% (dezesseis por cento)
5 (cinco) amigos indicados	Desconto de 20% (vinte por cento)
6 (seis) amigos indicados ou mais	Desconto de 24% (vinte e quatro por cento)

## Capítulo IV – Da Indicação e Concessão

Artigo 4 – É condição para concessão do desconto por indicação de amigo, que o aluno esteja regularmente matriculado no Colégio São Camilo – Paraná e esteja em dia com o pagamento das mensalidades.

Artigo 5 – Os descontos serão sempre aplicados a partir da mensalidade com vencimento após o pagamento da matrícula efetivada pelo aluno/responsável indicado.

Artigo 6 – O aluno poderá indicar 6 (seis) ou mais amigos, mas o total de desconto máximo será de 24% (vinte e quatro por cento).

Artigo 7 – O amigo indicado receberá no ato da matrícula 4% (quatro por cento) de desconto na anuidade, podendo a partir desse momento participar da Campanha de indicação de Amigos, sendo seus descontos de indicação acumulados aos 4% já adquiridos até atingir um total máximo de 24% de desconto (4% referente à sua matrícula e mais 20% referente às indicações).

### **Capítulo V – Dos Prazos**

Artigo 8 – O período válido para o requerimento do desconto por indicação de amigo será igual ao período de vigência do contrato entre o Colégio São Camilo e o aluno/responsável que participará do programa de desconto de Indicação de Amigo.

### **Capítulo VI – Da Manutenção**

Artigo 9 – São condições essenciais para a manutenção do desconto:

- I. Que o aluno esteja regularmente matriculado e não tenha impedimento jurídico ou inadimplência com a instituição;
- II. Que o amigo/responsável indicado deverá manter em dia suas mensalidades, pois o atraso implicará no cancelamento do desconto do aluno que o indicou;

- III. Que o amigo indicado, após a matrícula esteja em dia com sua documentação na secretaria. O pedido de transferência ou abandono do curso por parte do amigo implica no cancelamento do desconto do aluno que o indicou.

Parágrafo único – no caso de atraso no pagamento da mensalidade, o aluno/responsável perderá o benefício do desconto no mês.

Artigo 10 – O aluno não poderá possuir qualquer ocorrência disciplinar.

Artigo 11 – O aluno não poderá possuir reprovação na série / ano.

Artigo 12 – A manutenção do desconto está sujeita ao cumprimento das normas estabelecidas.

### **Capítulo VII – Das Condições Gerais**

Artigo 13 – Não é possível a acumulação de descontos com outras modalidades de bolsas ou descontos.

Artigo 14 – Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela direção.

---

Pe. Antonio Carlos Zago  
Diretor Geral  
São Camilo – PR

---

Profa. Analiza K. Zapotoszek  
Vice-Diretora  
São Camilo – PR